



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

loco Fls. c9 78 EAX.

LEI MUNICIPAL Nº 09/78



EMENTA: Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades produzidas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresa privada, são, para efeito desta lei considerados Preços.

Art. 2º - A fixação dos preços para serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

Art. 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço.

Parágrafo Único - O custo total, para efeito de disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção, administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º - Quando o município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feito com base nos preços do mercado.

Art. 5º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

- I - utilização do matadouro municipal;
- II - utilização de boxes dos mercados e açougues e de outros imóveis, através de aluguéis;
- III - utilização dos currais de animais;
- IV - utilização do cemitério municipal;
- V - transporte de carnes para locais de distribuição.

Art. 6º - O aluguel de boxes e de outros imóveis do município será feito por licitação pública.

Parágrafo Único - O contrato de locação de boxes e de outros imóveis do município terá duração de um (1) ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

1000 Fls. nº 78 EAX.

Art. 7º - O pagamento do aluguel de boxes e de outros / imóveis do município será feito em parcelas mensais, na tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo Único - O não pagamento de duas (2) parcelas / consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do locatário, / por parte do município.

Art. 8º - O reajuste anual no preço dos aluguéis terá / por base o acréscimo percentual aplicado a Unidade de Valor Financeiro (U.V.F) do município.

Art. 9º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações mantidas / pela Prefeitura em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulares, o corte do fornecimento / ou a suspensão do uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 10 - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo / fiscal, as disposições do Código Tributário.

Art. 11º - O órgão incumbido da administração do serviço expedirá regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 12º - Para efeitos desta Lei, a Unidade de Valor / Financeiro (U.V.F) é a fixada no Código Tributário do município.

Art. 13º - Os valores constantes nas tabelas nº 01, 02 / e 03, anexas a este decreto, poderão ser reajustados sempre que o custo for superior as importâncias arrecadadas.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º / de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 1978.

Marly de Souza Vieira Mendonça

Regs. as fls 019,
do livro competente.
data supra.

a) Marly de Souza Vieira Mendonça
PREFEITO.

Amor Amor A. Lima Gimentel